



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.670/2019

Acrescenta o art. 442-B à Consolidação das Leis do Trabalho e altera seu art. 468 para dispor sobre o trabalho multifuncional.

EMENDA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-C:

"Art. 442-C. A relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifuncionalidade."

Art. 2º O art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 468.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, ou tenha sua atividade alterada para multifunção, nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre observar que há um erro material constante na presente proposição, isto porque a CLT já possui o artigo 442-B, incluído pela Lei nº 13.467 de 2017, devendo, portanto, o presente Projeto de Lei inserir o artigo 442-C. Assim, necessário se faz a retificação, a fim de sanar o equívoco.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/legis/assinaturaDigital.aspx?hash=03893654100>

Como aprovado do presente Projeto de Lei, o legislador

pretende dispor sobre o trabalho multifuncional, a fim de atender a necessidade de

LexEdit
* C D 2 1 8 8 6 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulação de atividade multifuncional, exercida por inúmeros empregados em face da nova organização do trabalho contemporâneo.

Embora seja louvável a intenção do legislador, é necessário aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei e garantir-lhe aplicabilidade e eficácia, o que enseja a adoção da Emenda ora proposta, tendo em vista que a redação original, dá margem a interpretações diversas do termo “atividade mais complexa”, gerando insegurança jurídica na aplicação do dispositivo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218858657100>



* C D 2 1 8 8 5 8 6 5 7 1 0 0 * LexEdit